



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23540.001028/2021-95

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento para a realização de alienação de bens móveis inservíveis do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL-EBSERH.

1.2. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado estão aptos para oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão é fixa, conforme Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.3. Para a presente contratação deverão ser atendidos, quando aplicáveis, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a grande quantidade de bens inservíveis que se encontram em nosso depósito e a falta de espaço físico para acomodar os bens que serão recolhidos ao longo dos anos em virtude das baixas realizadas com base na emissão dos laudos técnicos emitidos pelos responsáveis pela avaliação dos bens permanentes, bem como a necessidade de otimizar o espaço físico para outros fins institucionais, foi instituído através da Portaria-SEI 14/2021 (11342844) a Equipe de Planejamento para Contratação de Mão de Obra Especializada na Realização de Desfazimento de Bens Inservíveis (leilão).

2.2. Para o referido processo, enquadra-se em hipótese de credenciamento previsto no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a EBSERH a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas (empresas ou profissionais) têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já regulamentada ou de fácil verificação, como ocorre, por exemplo, com os leiloeiros oficiais. Todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

2.4. Ressaltamos que de acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação (Acórdão nº 141/2013 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 008.671/2011-7). Ainda segundo a Corte de Contas Federal, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão (Acórdão nº 351/2010 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 029.112/2009-9).

2.5. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC Nº 113 de 28.04.2010, § 2º, Art. 10, a forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

2.6. Em consulta ao mercado, verificou-se que, na contratação de leiloeiros oficiais, vários órgãos da Administração Pública têm adotado o credenciamento, a saber, DNIT, Petrobrás, Casa da Moeda do Brasil, Tribunal de Justiça de Alagoas, entre outros. Na rede EBSERH, podemos citar o Credenciamento de Leiloeiros iniciado pelos Hospitais Universitários do Complexo

Hospitalar da Universidade Federal do Ceará-EBSERH conforme Processo Administrativo 23533.023892/2020-56, onde o mesmo foi dado parecer favorável (9817601) pelo Setor Jurídico local e autorizado pelo Superintendente.

2.7. O Credenciamento terá validade por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo o HUPAA, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

2.8. O contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os Leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2.9. O sorteio é um dos critérios de desempate possíveis e legais conforme preconiza o inciso IV do Art. 55 da Lei 13.303 de 2016.

2.10. O HUPAA realizou em 2019, 01 (um) leilão de bens móveis, arrecadando o valor de R\$ 71.660,00 (setenta e um mil seiscentos e sessenta reais) revertendo, dessa forma, bens inservíveis em recursos financeiros a serem objeto de investimentos programados pelo Hospital. A expectativa atualmente é que sejam realizados leilões frequentes na instituição, visto que a baixa de bens móveis oriundos de todos os Órgãos Públicos inclusive do HUPAA é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida útil limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de todas as espécies existentes, a serem baixados e constantemente destinados para desfazimento.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL-EBSERH, considerados inservíveis, classificados como ociosos, irrecuperáveis, sucateados, obsoletos e/ou de recuperação antieconômica.

3.2. A alienação dos bens deverá ser realizada de forma presencial e eletrônica, respeitando o procedimento previsto nos artigos 51 e seguintes da Lei 13.303/2016.

3.3. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

4. DOS MATERIAIS

4.1. Os lotes serão formados por máquinas e equipamentos diversos, mobiliários, além de diversos outros itens de estoque em geral;

4.2. Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL-EBSERH, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

4.3. Os itens a serem alienados deverão receber, previamente, um parecer da área técnica responsável pela especificação, avaliando o estado dos mesmos, de acordo com o item 3.1.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame, pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe que reúnam as condições de qualificação exigidas nesse Edital, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>. Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade que utiliza o SIASG.

5.3. É vedada a participação de:

- a) Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação com órgãos públicos do âmbito Federal;
- c) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

d) Leiloeiros impedidos de contratar com o HUPAA-UFAL-EBSERH em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

5.4. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 9.373/2018, Decreto 21.981 e lei 13.303/2016.

5.5. **Da Habilitação Jurídico-Fiscal, devem ser apresentadas:**

5.5.1. Certidão Oficial, emitida com data posterior à publicação do Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas, de que está registrado como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

5.5.2. Cópia autenticada da Identidade e CPF;

5.5.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

5.5.4. Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;

5.5.5. Declaração de POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

5.6. **Da Habilitação Técnica deve apresentar:**

5.6.1. Cópia de 3 (três) extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 2 (dois) últimos anos;

6. **DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

6.1. Elaborar documento a ser apreciado pelo Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL-EBSERH acerca da necessidade e viabilidade da remoção dos bens inservíveis – assim declarados pela Administração, inclusive aí a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de fiel depositário a partir do credenciamento, independentemente da realização pelo Leiloeiro depositário do leilão do referido bem;

6.2. Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

6.3. Exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;

6.4. Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo HUPAA-UFAL-EBSERH;

6.5. Havendo a necessidade de realização de leilão presencial, comparecer ao local da hasta com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

6.6. Excluir bens da hasta sempre que assim determinar o HUPAA-UFAL-EBSERH;

6.7. Comunicar, imediatamente, ao HUPAA-UFAL-EBSERH, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

6.8. Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas nas representações do HUPAA-UFAL-EBSERH;

6.9. Manter seus dados cadastrais atualizados;

7. **DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL-EBSERH:

7.1.1. Planejar, em conjunto com o HUPAA-UFAL-EBSERH, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;

7.1.2. Auxiliar o HUPAA-UFAL-EBSERH na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

7.1.2.1. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências do HUPAA-UFAL-EBSERH até a sua retirada pelo arrematante na alienação;

7.1.3. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Equipe de Desfazimento do HUPAA-UFAL-EBSERH;

7.1.4. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

7.1.4.1. I – O HUPAA-UFAL-EBSERH promoverá todas as publicações de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32;

7.1.5. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia do HUPAA-UFAL-EBSERH, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

7.1.6. Preparar e disponibilizar catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação;

7.1.7. Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento;

7.1.8. Disponibilizar, para o caso de alienação por meio eletrônico, site de Internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e “in loco” do evento;

7.1.9. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

7.1.10. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

7.1.10.1. O critério de julgamento a ser utilizado será a maior oferta de preço por lote, conforme previsto no item 3.3.

7.1.11. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

7.1.12. Entregar ao HUPAA-UFAL-EBSERH Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

7.1.12.1. Relação dos lotes arrematados;

7.1.12.2. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;

7.1.12.3. Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

7.1.12.4. Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

7.1.12.5. Valor do lance vencedor ofertado;

7.1.12.6. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

7.1.12.7. Relação de bens remanescentes;

7.1.13. O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela HUPAA-UFAL-EBSERH, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;

7.1.14. O HUPAA-UFAL-EBSERH se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma (presencial ou eletrônico), as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;

7.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

7.2.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;

7.2.2. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

7.2.3. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido ao HUPAA-UFAL-EBSERH no prazo máximo dos cinco dias corridos subsequentes ao da prestação de contas;

7.2.4. Responder pelos eventuais danos causados ao HUPAA-UFAL-EBSERH e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

7.2.5. Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

7.2.6. O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação;

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de alienação, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao HUPAA-UFAL-EBSERH ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento;

8.2. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

8.3. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

8.4. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

8.5. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

9. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

9.1. Em data e horário previamente fixados, o HUPAA-UFAL-EBSERH realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

9.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pelo HUPAA-UFAL-EBSERH;

9.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

9.4. Não haverá qualquer obrigação ao HUPAA-UFAL-EBSERH caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

10. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

10.1. As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência deste Contrato;

10.2. Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciados o HUPAA convocará o primeiro colocado para assinar o contrato;

10.3. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o item 9.3 deste instrumento;

10.4. Durante a vigência contratual, o leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica.

10.4.1. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

10.5. Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado;

10.6. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o HUPAA-UFAL-EBSERH poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato;

10.7. O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados;

10.8. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;

10.9. Após o recebimento da autorização por parte do HUPAA-UFAL-EBSERH, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação.

10.10. O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido;

10.11. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

11. SUBCONTRATAÇÕES

11.1. Estão aptos a participar do credenciamento os Leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932. Considerando que a atividade é personalíssima, NÃO SE ADMITIRÁ A SUBCONTRATAÇÃO das atividades, nos termos da lei.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

12.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DE CONTRATO

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo n. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, será rescindido o contrato nos seguintes casos:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

13.2.4. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

13.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

13.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EBSERH, direta ou indiretamente.

13.3. Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto nº 21.981/32 e legislação posterior.

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.3.1.1. I - Advertência;

13.3.1.2. II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.3.1.3. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3.2. Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

13.3.3. A partir do 3º (terceiro) dia até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

13.3.4. A critério do HUPAA-UFAL-EBSERH poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.3.5. As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado no Diário Oficial da União.

14.2. O contrato a ser celebrado será válido 01(um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. A tolerância da EBSERH com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Planejamento da Contratação de Mão de Obra Especializada na Realização de Desfazimento de Bens Inservíveis, cabendo recurso ao Setor Jurídico do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL-EBSERH.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió - AL para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **Thamyra Lucia Machado Carnauba, Chefe de Unidade**, em 08/04/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Jones da Silva, Assistente Administrativo**, em 09/04/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Teles de Menezes, Assistente Administrativo**, em 09/04/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Kleiner Tiago do Nascimento Silva, Assistente**



Administrativo, em 12/04/2021, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12866303** e o código CRC **C7F875F6**.

Referência: Processo nº 23540.001028/2021-95 SEI nº 12866303